UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE

Regulamento Pedagógico
(Versão Revista)

Maputo, Maio de 2016

MÁS DE MOÇAMBIQUE
NON SERVIRI
ORIA
HOMAS OF MOZAMBIQUE

ÍNDICE

PREÂMBULO ..... a
INTRODUÇÃO 1
CAPÍTULO I 5
CONCEITOS 5
SECÇÃO I 5
Artigo 1(Conceitos) 5
SECÇÃO II 11
DISPOSIÇÕES GERAIS 11
Artigo 2(Organização dos cursos) 11
CAPÍTULO II: GRAUS ACADÉMICOS, ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROPINAS 12
SECÇÃO ISOBRE GRAUS E ADMISSÃO 12
Artigo 3(Sobre os graus académicos) 12
Artigo 4(Admissão aos cursos de Licenciatura) 12
Artigo 5(Admissão sem exame de selecção) 12
Artigo 6(Admissão via exame) 12
Artigo 7(Admissão via concurso documental) 13
SECÇÃO IISOBRE AS MATRÍCULAS E PROPINAS 13
Artigo 8(Matrículas) 13
Artigo 9(Documentação para matrícula) 14
Artigo 10(Propinas) 14
Artigo 11(Penalizações) 15
Artigo 12(Diplomas, certificados e declarações) 15
Artigo 13(Anulação da inscrição e da matrícula) 15
CAPÍTULO III: MUDANÇA DE CURSO E/OU DE TURNO 16
Artigo 14(Mudança de curso e/ou de turno) 16
CAPÍTULO IV: ACTIVIDADES CURRICULARES 17
Artigo 15(Participação nas actividades curriculares) 17
Artigo 16(Disciplinas em atraso) 17
CAPÍTULO V: AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA 18
Artigo 17(Conceito) 18
Artigo 18(Objectivos da avaliação) 18
Artigo 19(Matéria para avaliação) 18
Artigo 20(Modalidades de avaliação) 18
Artigo 21(AvaliaçãoEscrita) 19
Artigo 22(Avaliação Oral) 19
Artigo 23(Trabalho Escrito) 19

TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
STM
NON SERVIAM
ITORIA
THOMAS OF MOZAMBIQUE

Artigo 24(TrabalhoPrático) 20
Artigo 25(Época de Exames) 20
Artigo 26(Exame Normal) 21
Artigo 27(Exame de Recorrência) 21
Artigo 28(Exame extraordinário) 22
Artigo 29 (Faltas às avaliações) 22
Artigo 30(Comissão de Exames) 22
Artigo 31(Júris de Exame) 22
Artigo 32(Aprovação e reprovação) 23
Artigo 33(Revisão do exame) 23
Artigo 34(Classificação final da disciplina) 23
CAPITULO VI: FORMAS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS 23
Artigo 35(Formas de Conclusão) 24
Artigo 36(Licenciatura) 24
Artigo 37(Candidaturas, inscrições e defesas) 25
CAPÍTULO VII: REGIME DISCIPLINAR 25
SECÇÃO I: INDISCIPLINA 25
Artigo 38(Indisciplina) 25
Artigo 39(Infracções disciplinares) 26
Artigo 40(Sanções) 26
Artigo 41(Fraude) 26
Artigo 42(Sanções) 27
Artigo 43Graduação das penas 28
Artigo 44(Competências) 29
Artigo 45(Procedimentos) 29
SECÇÃO II: CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES 29
Artigo 46(Circunstâncias atenuantes e agravantes) 29
Artigo 47(Circunstâncias atenuantes) 30
Artigo 48(Circunstâncias agravantes) 30
CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 30
Artigo 49(Taxas e multas) 30
Artigo 50(Entrada em vigor e dúvidas) 31
ANEXO 1 31
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE 31
Artigo 39(DISCENTES) 31
Artigo 40(DIREITOS) 31
Artigo 41(DEVERES) 32
Artigo 42(REGIME DISCIPLINAR) 33
ANEXO 2 33
CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ESTUDANTES E DOCENTES VIGILANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES ESCRITAS 33
I. Para os Docentes 34
II. Para os estudantes 35
ANEXO 3 iii

CÓDIGO DE CONDUTA PARA DOCENTES ATINENTE AO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA DE PAUTAS E AVALIAÇÕES 35
DEVERES DOS DOCENTES 36
DIREITOS DO ESTUDANTE 36
DEVERES DO ESTUDANTE 37

PREÂMBULO

A Universidade São Tomás de Moçambique promove uma educação integral e integrada da pessoa de acordo com a rica tradição tomista de excelência académica, investigação e serviços de qualidade. Todavia, para a concretização deste objectivo, é indispensável a existência de uma adequada legislação universitária, que regula de forma eficaz, o processo de formação. De entre os regulamentos importantes e necessários, deve-se destacar, pela sua oportunidade e relevância, o Regulamento Pedagógico.

O presente Regulamento Pedagógico contém, pois, os princípios, definições, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e estudantes universitários, no processo de desenvolvimento das actividades académicas, nas várias Faculdades e Departamentos da Universidade São Tomás de Moçambique, para que se estabeleçam as relações e interacções que consigam a harmoniosa integridade académica que se pretende.

Por isso, o Regulamento Pedagógico deve ser, antes de tudo, encarado como um instrumento de ajuda e de esclarecimento que auxilie nas formas de conduta r procedimentos a ter, no que diz respeito a todo o processo de desenvolvimento das actividades académicas, nomeadamente, quando a matrículas, inscrições, mudanças de curso, reingressos, frequência dos estudantes às actividades curriculares, avaliações e sanções.

Mas uma premissa importante deve ser saliente: é indispensável a responsabilização do próprio estudante para gestão, propriedade e liberdade da sua vida académica. Esta responsabilização deve traduzir a prática de uma consciência maduramente adquirida e, portanto, o conseguir pleno de um enquadramento académico desejado.

Neste sentido, o conhecimento perfeito do presente Regulamento, visando a sua consciente, correcta e completa ampliação, no sentido de valorizar a academia a que pertencemos e a sociedade onde estamos inseridos, enquadrar-nos-á na perspectiva de que ele, antes de ser um instrumento punitivo e desmotivador é útil, adequado e necessário que permite o respeito pelos direitos e deveres que a cada um cabe, como participante e interveniente na vida universitária.

O Reitor
Joseph MatovuWamala, PhD

INTRODUÇÃO

A Universidade São Tomás de Moçambique (USTM) foi criada com base no Decreto nº 29/2004, de 20 de Agosto (BR nº 33, I Série, 2º Suplemento, de 20 de Agosto de 2004), diploma legal que autoriza a Arquidiocese de Maputo e a Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos a criar esta instituição do Ensino Superior, regendo-se em obediência à legislação pertinente que posteriormente foi sendo aprovada por órgãos competentes, como a seguir se indica:

1. ***Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro***, Lei do Ensino Superior (BR nº 38, I Série, de 29 de Setembro de 2009).
2. ***Decreto nº 63/2007, de 31 de Dezembro***, aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES), (BR nº 52, I Série, de 31 de Dezembro de 2007).
3. ***Decreto do Conselho de Ministros nº 59/2009, de 8 de Outubro***, aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, (BR nº 40, I Série, Suplemento, de 8 de Outubro de 2009).
4. ***Decreto nº 29/2010, de 13 de Agosto***, aprova o Regulamento do Conselho Nacional do Ensino Superior (CNES), (BR nº 32, I Série, de 13 de Agosto de 2010).
5. ***Decreto nº 30/2010, de 13 de Agosto***, aprova o Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), (BR nº 32, I Série, de 13 de Agosto de 2010).
6. ***Decreto nº 32/2010, de 30 de Agosto***, aprova o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA), (BR nº 34, I Série, de 30 de Agosto de 2010).
7. ***Decreto nº 48/2010, de 11 de Novembro***, aprova o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, (BR nº 45, I Série, de 11 de Novembro de 2010).
8. ***Decreto nº 27/2011, de 25 de Julho***, aprova o Regulamento de Inspecção do Ensino Superior, (BR nº 29, I Série, de 25 de Julho de 2011).

A Universidade São Tomás de Moçambique possui uma Missão (A), uma Visão (B), seu Lema (C) e persegue um conjunto de Objectivos (D). Além destes pressupostos a USTM pugna por uma integridade académica (E) que deve ser preservada para o prestígio institucional. Finalmente segue a estrutura do Regulamento Pedagógico (F) e as entidades autorizadas (G).

A – Missão

Providenciar uma Educação de Qualidade com Maior Acesso, através da utilização da técnica e ciência, prestando serviços comunitários/públicos de interesse colectivo, sem fins lucrativos, promovendo assim o desenvolvimento económico, social, político e cultural de Moçambique.

B – Visão

Ser líder no País, na Educação Integral e Integrada da Pessoa de acordo com a Rica Tradição Tomista de Excelência Académica, Investigação e Serviços de Qualidade.

C – Lema

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
VIVERE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS

Servir e não ser Servido.

D – Objectivos

Os objectivos fundamentais da USTM são os seguintes:

1. Desenvolver capacidades e atitudes nos graduados, de aprenderem como aprender, que lhes possibilitem o desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades ao longo da vida, de modo a procurarem a verdade, conservarem e comunicarem o saber para o bem da sociedade e para responderem com pertinência e qualidade às necessidades e demandas da sociedade.

2. Formar profissionais competentes, livres, criativos, autores de sua própria história, líderes na construção da sociedade, que assumam os valores da ética humanista na vida e na profissão.

3. Desenvolver as capacidades e atitudes éticas e investigativas na busca da verdade científica; dar testemunho dos valores éticos em todas as dimensões da sua actividade e nos ambientes intelectuais e universitários, mediante o diálogo interdisciplinar, de solidariedade e cooperação.

4. Capacitar os estudantes a procurarem, interpretarem e avaliarem os conhecimentos técnicos existentes de modo a aplicá-los na execução das suas tarefas profissionais para o bem da comunidade, num espírito de servir e não ser servido.

5. Capacitar os graduados para desenvolverem atitudes e capacidades de integrar conhecimentos de várias disciplinas e de trabalhar em equipas multidisciplinares com espírito de auto-reflexão, inovação, crítica e análise.

Com base nos cinco pontos acima expostos, torna evidente que o ensino na USTM é especialmente orientado para a aplicação e integração da teoria com a prática de modo a que os graduados sejam não procuradores mas sim criadores de empregos (*notjobseekersbutjobmakers*). Por isso, o ensino da USTM tem sido inovativo, participativo, colaborativo e integrado, incentivando a autoconfiança. Para a concretização dos objectivos acima referidos é indispensável a existência de uma legislação adequada, que permita regulamentar da melhor forma os processos conducentes à sua plena realização.

E – Integridade Académica

O prestígio e a autoridade da ciência na sociedade foram historicamente construídos com base numa relação de confiança. A ciência não exige a ausência do erro, mas requer veracidade e honestidade no modo como é planeada e financiada a investigação e como são obtidos e apresentados os resultados; não fabricar, distorcer ou falsificar dados, evitar os enviesamentos, não ocultar resultados anteriores, não omitir dados desfavoráveis às teorias próprias nem ignorar as outras, eventualmente contraditórias, declarar financiamentos e potenciais conflitos de interesse — eis alguns dos tópicos de uma lista que se tornou condição implícita da possibilidade de fazer ciência.

Mas o prestígio do cientista e a confiança nele depositada pelo público têm sido abalados por factos escandalosos, que os mídia amplificam. relativos à denúncia de fraudes e outros comportamentos impróprios, de trabalhos falsificados, por vezes provenientes de prestigiados laboratórios e publicados em exigentes revistas científicas. A competição, por vezes feroz, existente entre grupos, o desejo de

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS

protagonismo e fama, a ambição de progressão na carreira e de recursos materiais explicam, mas não justificam, estas traições à vivência prática da ética científica e à responsabilidade epistémica que lhe subjaz.

Também aqui, como se fez notar a propósito do plágio, é indispensável ir além do aspecto punitivo (de que a desqualificação do(s) culpados(s) é mais significativa do que a cassação de graus ou títulos ou até a expulsão da instituição) para dar particular ênfase à difusão e ensino de princípios éticos reguladores, mormente na fase de formação dos jovens investigadores. Esta é uma tarefa inalienável dos seniores ou responsáveis das unidades: criar um meio que promova a conduta responsável e correcta, vigiar e corrigir, dar o exemplo de honestidade intelectual e evitar comportamentos que, embora não sancionáveis, são eticamente reprováveis (tais como a inclusão na lista dos autores de um trabalho do nome de quem não teve interferência na respectiva elaboração).

A pressão exercida sobre os cientistas pela adopção de critérios de elegibilidade para financiamento ou de avaliação devem obedecer o rigor e não justificam alguma conduta imprópria. Em todos estes aspectos se impõe formação, correcção e vigilância. Só assim se poderá assegurar a qualidade da ciência e manter a confiança do público na instituição e no cientista. De facto, o público apenas suportará a ciência se puder confiar nos cientistas e nas instituições que fazem investigação[1] Daqui se depreende que a compreensão desta situação pela comunidade académica é também uma questão de inteligência, mesmo que se padeça de reduzida sensibilidade ética: a sobrevivência da instituição está em jogo, quando a confiança é ameaçada.

F – Estrutura do Regulamento

O presente Regulamento Pedagógico é aplicável a todos os estudantes que frequentam os cursos de graduação oferecidos pela USTM, independentemente do seu regime (diurno, pós laboral ou à distância, se for o caso). Com um universo de 50 (cinquenta) artigos,hierarquizadosem 8 (oito) capítulos – em obediência à sistemática jurídica – ordenam-se da seguinte forma:

- ✓ Capítulo I – Conceitos, desdobrando-se em Secção I, correspondente a conceitos como tais e Secção II com as disposições gerais;
- ✓ Capítulo II – Graus Académicos, Admissão, Matrícula e Propinas. Este capítulo estrutura-se em 2 (duas) Secções: a Secção I debruça-se sobre Graus Académicos e Admissão à USTM, cabendo à Secção II cobrir disposições sobre Matrículas e Propinas;
- ✓ Capítulo III – Mudança de Curso e/ou de Turno
- ✓ Capítulo IV – Actividades Curriculares;
- ✓ Capítulo V – Avaliação Pedagógica;
- ✓ Capítulo VI – Formas de Conclusão dos Cursos;
- ✓ Capítulo VII – Regime Disciplinar. Este capítulo trata a Indisciplina e suas Sanções na Secção I, e as Circunstâncias Atenuantes e Agravantes na Secção II.
- ✓ Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias.

[1] Instituteof Medicine, NRC, 2002.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
"E'VIVRE ET NON SERVIR"
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

G – Entidades autorizadas

No âmbito deste regulamento, e para zelar o cumprimento rigoroso que se impõe, são entidades juridicamente autorizadas o Reitor, Vice-Reitor, os Directores de Faculdades e das Escolas. Os Docentes, e Funcionários Administrativos actuam na operacionalização prática no contexto da tramitação dos processos. O Reitor, Vice-Reitor, Directores das Faculdades e das Escolas podem delegar as competências que lhes são atribuídas e outros órgãos ou entidades. Nestes casos, a delegação de competências tem efeito quando existe um despacho para tal e não haja impedimentos definidos por lei.

CAPÍTULO I
CONCEITOS
SECÇÃO I

Artigo 1
(Conceitos)

1. **Actividades curriculares da disciplina ou módulo:** Aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, estágios profissionais, estágios curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo.

2. **Acumulação de crimes:** Quando o agente comete mais de um crime na mesma ocasião, ou quando, tendo perpetrado um, comete outro antes de ter sido condenado pelo anterior (artigo 41 do Código Penal, aprovado pela Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, BR nº 105, I Série, 14º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2014).[2]

3. **Agentes do crime:** Nos termos do artigo 20 do Código Penal, são agentes do crime os autores, cúmplices e encobridores.

4. **Assédio sexual:** consiste em constranger alguém (mulher ou homem), com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. O Código Penal cuida deste crime no artigo 224.

5. **Avaliação de frequência:** É uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou modulo.

6. **Avaliação do estudante:** É o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

7. **Avaliação final:** Entende-se por avaliação final da disciplina, módulo ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

8. **Avaliação pedagógica:** É uma actividade de natureza pedagógica que é desenvolvida no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, visando a recolha e sistematização de dados e informações sobre a qualidade de prestação do estudante, nível de conhecimentos adquiridos, o seu potencial e habilidades reveladas. A avaliação é expressa numericamente através da atribuição de uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ou na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) conforme os casos.

---

[2] O Boletim da República que publica o Código Penal encontra-se também disponível na Internet, pelo seguinte endereço: <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35_2014Codigo_Penal.pdf>. Acesso em 2 de Abril de 2016.

UNIVERSIDADE SÃ... UNIVERSITY OF ST...

9. **Avaliação quantitativa:** Com base na escala de 0 (zero) a 20 (vinte), este tipo de avaliação obedece, regra geral nos seguintes aspectos:

   a) **0 a 9 Valores:** estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas, módulos ou actividades curriculares.

   b) **10 a 13 Valores:** O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.

   c) **14 a 16 Valores:** O estudante tem o conhecimento sistematizado da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.

   d) **17 a 18 Valores:** O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.

   e) **19 a 20 Valores:** O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os aspectos, gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.

10. **Classificação de frequência:** É o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação semestral ou anual, conforme especificações dos programas temáticos ou analíticos de disciplina, módulo ou outra actividade curricular.

11. **Classificação final:** obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, quando aplicável em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou outra actividade curricular.

12. **Copiar provas de avaliação:** consiste nos seguintes aspectos:
    a) Utilizar grelhas de correcção, apontamentos escritos, cábulas ou livros em provas sem consulta;
    b) Recorrer a informações fornecidas, mesmo que voluntariamente, por outras pessoas a realizarem a mesma prova de avaliação;
    c) Utilizar meios complementares de ajuda, por exemplo computador, máquina de calcular ou telemóveis, para dar resposta a questões que deveriam ser resolvidas sem tais ajudas;
    d) Responder a questões constantes de enunciado que tenha sido obtido pelo próprio, por qualquer meio, antecipadamente à data e hora da prova.

13. **Crédito académico:** É a unidade de medida de trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

14. **Crime continuado:**Nos termos do artigo 42 do Código Penal, o crime continuado traduz-se nas várias condutas do mesmo agente, que violem a mesma norma ou normas diferentes que tutelam o mesmo bem jurídico ou bens jurídicos de idêntica natureza, pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, as subsequentes se possam considerar como mera continuação das anteriores.

15. **Crime ou delito:** Facto voluntário declarado e punível pela lei penal (artigo 1 do Código Penal).

16. **Crimes informáticos** (também conhecidos como crimes cibernéticos): Nos termos do artigo 316 do Código Penal, incorre aquele que criar, mantiver ou utilizar ilicitamente ou sem autorização ficheiro automatizado de dados individualmente identificáveis e referentes a convicções políticas, religiosas, filosóficas, a filiação partidária ou sindical, a vida privada, ou a origem étnica, será punido com pena de prisão maior de dois a oito anos e multa até um ano.

17. **Cúmplice:** Pessoa que aconselhou ou instigou o outro a ser agente do crime (artigo 23 do Código Penal).

18. **Difamação:** Crime que consiste em ofensa pública, feita de viva voz, por escrito ou desenho publicado ou por qualquer outro meio de publicação, imputando-lhe um facto ofensivo da sua honra e consideração, ou reproduzindo a imputação. Este crime goza de previsão legal, estando previsto no artigo 229 do Código Penal.

19. **Direito a educação** (*artigos 114 e 115 da Constituição da República de Moçambique*)**:** A USTM reconhece o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

20. **Direito a igualdade** (*artigos 35 e 36 da Constituição da República de Moçambique*):A USTM reconhece o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos e o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo nomeadamente em conta a proibição de o Estado programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.

21. **Direito a liberdade** (*artigo 56 e seguintes da Constituição da República de Moçambique*):A USTM reconhece como essencial a promoção do desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, enquadrando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

22. **Disciplina ou módulo:** É o somatório de actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área do conhecimento do curso.

23. **Docente:** Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico considera-se docente quem preste serviço lectivo na Universidade, com ou sem vínculo, de forma permanente ou pontual, em qualquer ciclo de formação, incluindo a formação contínua.

24. **Dolo**: Age com dolo aquele que, representando um facto que preenche um tipo legal de crime, actua com intenção de o realizar (nº 1 do artigo 3 do Código Penal).

25. **Encobridor**: Pessoa que altera ou desfaz os vestígios do crime com o propósito de impedir ou prejudicar a formação do corpo do delito; pessoa que inutiliza as provas ou instrumentos ou os objectos do crime, com o intuito de concorrer para a impunidade; pessoa que sendo obrigada, em razão da sua profissão, emprego, arte ou ofício, a fazer qualquer exame a respeito de algum crime, altera ou oculta nesse exame a verdade do facto com o propósito de favorecer algum criminoso (artigo 24 do Código Penal).

26. **Estudante:** Para efeitos do presente diploma, considera-se estudante quem esteja regularmente matriculado em qualquer ciclo de formação ministrado pela USTM, incluindo a formação contínua. O princípio da igualdade de direitos e deveres dos estudantes da USTM aplica-se a todos, sem outro fundamento ou distinção que não o de serem Estudantes da Universidade.

27. **Falsificação dos escritos:** O Código Penal moçambicano prevê e pune os crimes de falsificação de escritos. Temos a falsificação de títulos de crédito (artigo 534); falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena (artigo 535); falsificação de letra de câmbio ou de escrito comercial transmissível por endosso (artigo 536); falsificação praticada por servidor público no exercício das suas funções (artigo 537); falsificação de outros documentos e escritos particulares (artigo 538).

28. **Fraude:** Consiste numa conduta académica imprópria, manifestando-senas seguintes situações:copiar provas de avaliação, recorrer ao plágio, corromper ou utilizar influências para alterar classificações obtidas ou para assegurar certos resultados em exames ou outras provas de avaliação, incluir na lista dos autores de um trabalho o nome de quem não teve interferência na respectiva elaboração, participar na tomada de decisões em assuntos quando estão presentes conflitos de interesses.

29. **Furto Simples:** É um crime previsto e punível no artigo 270 do Código Penal, consiste na apropriação de coisa alheia, transformando sua, sem o devido consentimento do dono.

30. **Importância da Disciplina:** A disciplina da Universidade deve, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético de todos os agentes.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

31. **Injúria:** A injúria encontra-se prevista no artigo 231 do Código Penal, consiste em ofender publicamente por gestos, de viva voz, ou por desenho ou escrito publicado, contra a respeitabilidade e honra devidas.

32. **Inscrição:** é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar e se realiza na Faculdade, Escola ou Departamento que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado.

33. **Integridade académica:** A USTM assume a integridade académica como um dos preceitos mais nobres da condição universitária, considerando muito grave a prática da fraude académica e de outras condutas académicas impróprias, sob qualquer das formas, sujeitando-se os autores das mesmas a pesadas sanções disciplinares.

34. **Matrícula:** É o acto pelo qual se confirma o ingresso num estabelecimento de ensino, neste caso na USTM, e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a USTM, de que decorrem direitos e deveres.

35. **Mudança do curso:** É o processo de alteração do vínculo que liga o estudante a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor na USTM.

36. **Nível académico:** É a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

37. **Outras actividades curriculares:** Actividades curriculares cuja realização não cumpre com o formato e/ou período de aula, incluindo-se aqui projectos, de investigação, estágio profissional, as actividades de Julho ou Janeiro e as várias formas de culminação dos cursos.

38. **Pauta de exame:** É o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

39. **Plágio:** Consiste em apropriar-se indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma sem colocar os créditos para o autor original, incluindo:
    a) Copiar o trabalho de outrem, de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, programa de computador, derivações matemáticas, etc.,) ainda que parcialmente, publicado ou não, incluindo apontamentos das aulas ou de outros trabalhos dos estudantes, sem referenciar o autor original;
    b) Transcrever literalmente o trabalho de outrem sem referenciar devidamente a fonte;
    c) Parafrasear o trabalho de outra pessoa, com pequenas mudanças de palavras ou frases, ou mudança da ordem do texto original, sem referenciar devidamente a fonte;
    d) Traduzir ou parafrasear textos de outra língua para a própria sem identificar com rigor esse facto;
    e) Utilizar ideias de outra pessoa sem referir a fonte;
    f) Copiar directamente da Internet, compondo um pasticho de fontes *online*, sem referenciar devidamente as fontes;

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS

g) Utilizar o trabalho produzido por outra pessoa como parte, parcial ou total, de trabalho por si submetido, sem identificar claramente o autor daquele trabalho (aqui inclui-se, por exemplo, a utilização de trabalhos encomendados a agências profissionais ou a não atribuição da autoria a outros que também contribuíram no âmbito de um projecto conjunto).

40. **Protecção às pessoas portadoras de deficiência** (*artigo 125 da Constituição da República de Moçambique*):[3] A USTM manifesta a sua adesão aos principais instrumentos protectores dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, como a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1975, que aprovou a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, sob proposta do Comité Social, Humanitário e Cultural, o Programa Mundial de Acção relativo às pessoas deficientes, aprovado em 3 de Dezembro de 1982, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e as Conclusões de 1987, da Reunião Mundial de Peritos de Estocolmo.

41. **Reincidência:** Conforme estabelece o artigo 39 do Código Penal a reincidência ocorre quando o agente comete infracção idêntica antes de decorrerem 6 (seis) meses contados desde a punição.

42. **Reingresso:** É o processo através do qual, o estudante que tinha interrompido o curso, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, por requerimento ao Magnífico Reitor, volta a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito, sem prejuízo das disposições regulamentares.

43. **Responsabilidade Civil**: O princípio geral da responsabilidade por factos ilícitos está consagrado no artigo 483 do Código Civil. Porém a responsabilidade Civil pode ser aferida por via de omissões e culpa (artigos 486 e 487, ambos do Código Civil).[4]

44. **Responsabilidade civil e criminal:** A previsão dos direitos e deveres no presente Regulamento Pedagógico não afasta o apuramento da responsabilidade civil ou criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar. Quando o procedimento criminal por factos previstos no presente Regulamento Pedagógico depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da Universidade ou da Unidade Orgânica, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade académica no desenvolvimento do procedimento criminal.

45. **Responsabilidade Criminal:** Consiste na obrigação de reparar o dano causado na ordem jurídica, cumprindo a medida ou a pena estabelecida na lei. Somente pode ser sujeito da infracção criminal a pessoa que tem a necessária inteligência e liberdade (artigo 28 e nº 1 do artigo 27 ambos do Código Penal).

46. **Resultados de aprendizagem:** São as competências que se esperam que os estudantes adquiram ao concluírem com sucesso, uma disciplina ou módulo.

---

[3] Existem diplomas legais avulsos que enriquecem esta matéria.

[4] O Código Civil em vigor em Moçambique resulta da herança colonial, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THO

47. **Roubo**: É um crime previsto e punível no artigo 280 do Código Penal, consiste na subtracção da coisa alheia, com recurso a violência ou ameaça contra pessoas.

48. **Semestre Curricular:** É o tempo que compreende o período lectivo e a época de exames.

49. **Tentativa:** Quando se verificam cumulativamente a intenção do agente, execução começada e incompleta dos actos que deviam produzir crime consumado; ter sido suspensa a execução por circunstâncias independentes da vontade do agente (artigo 14 do Código Penal).

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2
(Organização dos cursos)

1. Na USTM os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos legais.

2. O grau de licenciatura corresponde ao 1° ciclo de formação e é atribuído a quem obtiver aprovação no mínimo de 180 créditos, no período estabelecido pelo programa proposto pelas Unidades Orgânicas, ao abrigo da lei.

3. Para efeitos de determinação do número de créditos por disciplina ou módulo, estabelece-se uma unidade de crédito académico como tendo 25 à 30 horas.

4. O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, cada semestre curricular deverá ser de 19 (dezanove) semanas, incluindo o período de exames.

5. O volume total anual de trabalho de estudante é fixado num mínimo de 1.500 horas e um máximo de 1.800 horas.

6. Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados, para cada curso, não devendo o volume total de trabalho do estudante exceder 40 horas por semana.

7. Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida.

8. As disciplinas podem, em conformidade com o plano de estudos, ter duração semestral ou anual agrupando-se, neste último caso, os dois semestres curriculares afectos a um mesmo ano lectivo.

9. Mediante proposta apresentada por uma Unidade Orgânica, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:
   a) Agrupamento de disciplinas de um semestre;
   b) Disciplinas a funcionarem de forma modular.

CAPÍTULO II
GRAUS ACADÉMICOS, ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROPINAS
SECÇÃO I
SOBRE GRAUS E ADMISSÃO
Artigo 3
(Sobre os graus académicos)

Na Universidade São Tomás de Moçambique, abreviadamente designada por USTM ministram-se os seguintes graus:

a) Licenciatura;
b) Mestrado; e
c) Doutoramento.

Artigo 4
(Admissão aos cursos de Licenciatura)

A admissãoaos cursos de Licenciatura é feita mediante:

a) Frequência e aprovação no Curso de Preparação Universitária (CPU);
b) Conclusão dos cursos oferecidos pelo Instituto São Tomás de Moçambique (ISTM);
c) Realização de exame de selecção;
d) Análise de Concurso Documental.

Artigo 5
(Admissão sem exame de selecção)

Podem ingressar na USTM, com dispensa do exame de admissão:

1. Os candidatos que tenham frequentado e aprovado o Curso de Preparação Universitária (CPU).
2. Os candidatos que tenham concluído o Instituto São Tomás de Moçambique (ISTM).

Artigo 6
(Admissão via exame)

1. Podem candidatar-se ao Exame de Admissão os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:
   a) Graduados do Ensino Secundário Geral que tenham concluído a 12ª classe do Sistema Nacional de Educação (SNE), ou equivalente; e
   b) Graduados habilitados com o nível equivalente à 12ª classe.

2. No acto de inscrição para os exames de admissão, os candidatos têm a possibilidade de se inscrever em duas opções de cursos a frequentar na USTM.

3. A escolha das opções de cursos a frequentar na USTM é da exclusiva responsabilidade dos candidatos e/ou de seus representantes legais.

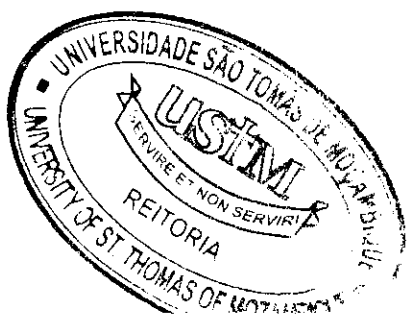

4. No acto de apuramento dos resultados do Exame de admissão, os candidatos preenchem apenas as vagas do curso para o qual tiverem obtido melhor classificação, desde que as referidas vagas estejam disponíveis após a selecção dos melhores classificados.

5. O exame de admissão é válido somente para a época a que o(a) candidato(a) concorreu.

Artigo 7
(Admissão via concurso documental)

Podem candidatar-se por concurso documental:

1. Os habilitados com um mínimo de seis disciplinas concluídas dos Cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras ou equiparados;

2. Os que, satisfazendo o requisito previsto no número anterior, estejam interessados em ingressar na USTM, podem, em datas definidas semestralmentepor despacho da Direcção da Unidade Orgânica, formalizarem as suas candidaturas na secretaria do Registo Académico Unidade Orgânica referida ou das delegações.

3. No acto da formalização da candidatura por concurso documental, os candidatos devem:
a) Requerer a Direcção da Unidade Orgânica ou das Delegações da USTM, referindo o curso da sua escolha.
b) Anexar, ao requerimento, o documento comprovativo das suas habilitações literárias.
c) Anexar o histórico académico (Certificado de Notas ou Declaração de Notas) acompanhado de planos temáticos das disciplinas feitas para efeitos de equivalência.

SECÇÃO II
SOBRE AS MATRÍCULAS E PROPINAS
Artigo 8
(Matrículas)

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso, habilitando o estudante a frequentar um curso na USTM. Somente desse acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a USTM de que decorrem direitos e deveres.

2. Só os candidatos admitidos à USTM, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a matrícula, com a observância dos prazos divulgados no Calendário Académico. Os candidatos admitidos à USTM matriculam-se no início do curso.

3. A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de disciplinas ou módulos do curso.

4. Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de um curso superior da USTM.

5. A renovação da matrícula é feita uma vez por ano.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
UNIVERSITY OF ST. THOMAS
REITORIA

6. Para cada semestre, o estudante deve realizar a sua inscrição para as disciplinas que pretende frequentar.

7. Serão consideradas nulas as avaliações e exames realizados pelos estudantes que não tenham renovado a matrícula e/ou se inscrito para uma determinada disciplina no respectivo semestre lectivo.

8. Apenas têm direito a matricular os candidatos que tenham sido aprovados no CPU, ISTM, exames de selecção ou nos concursos documentais.

9. Os estudantes matriculados gozam de direitos e possuem deveres previstos nos estatutos e regulamentos da USTM.

10. O candidato que se habilite a uma vaga de ingresso e não se matricule dentro dos prazos estabelecidos perde, automaticamente, tal direito e é substituído pelo candidato melhor classificado que segue na lista dos candidatos apurados no exame de selecção ou do concurso documental.

Artigo 9
(Documentação para matrícula)

Para a efeitos da matrícula, a documentação necessária é a seguinte:

a) Boletim de inscrição e de matrícula devidamente preenchidos;
b) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, passaporte ou DIRE;
d) Duas fotografias tipo passe, a cores e recentes;
e) Talão de Depósito do Bancário como comprovativo do pagamento da taxa em vigor;
f) Declaração de CPU ou Certificado de ISTM quando aplicável;
g) Só são considerados matriculados os que apresentarem documentos anteriormente referidos.

Artigo 10
(Propinas)

1. Os estudantes matriculados devem fazer o pagamento das propinas mensais e taxas previstas na tabela de emolumentos estabelecida para o efeito.

2. O pagamento da propina é efectuado na conta bancária da USTM ou da Faculdade até ao décimo dia do início do mês a que se refere a propina.

3. As disciplinas em atraso acima das permitidas no bloco do semestre corrente, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa fixa constante do emolumento. O estudante repetente de uma ou mais disciplinas pode inscrever-se em disciplinas em atraso de acordo com o número de cadeiras permitidas.

4. O pagamento de propinas é obrigatório, sendo cinco mensalidades por semestre.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

Artigo 11
(Penalizações)

1. O não pagamento da taxa da propina dentro do prazo estabelecido pode, consoante a duração do período do não pagamento, implicar medidas que podem variar entre:
   a) Do dia 11 à 15, multa de 10%;
   b) Do dia 16 à 20, multa de 20%;
   c) Do dia 21 à 25, multa de 30%;
   d) Do dia 26 em diante multa de 50%

2. O estudante que se encontrar na situação da alínea d) do ponto anterior não terá acesso as suas notas.

3. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência do Director da Unidade Orgânica

Artigo 12
(Diplomas, certificados e declarações)

1. A emissão de diplomas, certificados e declarações está sujeita ao pagamento das respectivas taxas, conforme a tabela em vigor.

2. A emissão de diplomas, certificados e declarações está condicionada à regularização do pagamento de propinas e demais emolumentos de sua obrigação.

3. A tabela de emolumentos é aprovada por despacho do Reitor.

Artigo 13
(Anulação da inscrição e da matrícula)

1. É permitido ao estudante requerer a anulação da matrícula ou inscrição das disciplinas em qualquer dos semestres em que estiver inscrito.

2. Para anulação da matrícula ou da inscrição numa disciplina o estudante deve fazer-se efectivar tal vontade por via de um requerimento dirigido ao Director da Faculdade.

3. A autorização de anular a matrícula ou a inscrição numa disciplina tem eficácia real mediante o despacho positivo do Director da Faculdade.

4. O estudante que tiver anulado a matrícula ou a inscrição numa disciplina e reingressar sujeita-se às alterações curriculares que vigorarem no período em que ocorrer o reingresso.

5. A anulação da inscrição da disciplina deve ocorrer antes da realização da primeira avaliação geral da referida disciplina.

6. A anulação da matrícula é válida a partir da data do despacho que recaiu sobre o pedido.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST

7. Nos casos de anulação da inscrição e/ou da matrícula, as propinas e taxas que tiverem sido pagas, até aquela data, revertem-se a favor da Universidade.

8. Verificada a inobservância do disposto no número 2 do presente artigo, o estudante fica sujeito ao pagamento das propinas em atraso sem as respectivas multas.

9. A aceitação do reingresso do estudante que tenha anulado a matrícula e/ou a inscrição numa determinada disciplina, está condicionada a disponibilidade de vagas e à regularização da sua situação financeira.

CAPÍTULO III
MUDANÇA DE CURSO E/OU DE TURNO

Artigo 14
(Mudança de curso e/ou de turno)

1. Mudança de curso significa a alteração da inscrição de um curso para outro dentro da USTM.

2. Mudança de turno é a alteração da inscrição de um turno para outro, mantendo a frequência do mesmo curso na USTM.

3. Os pedidos de mudança de curso são requeridos à Direcção da Unidade Orgânica até 10 (dez) dias úteis, depois do início das aulas.

4. No caso de aceitação da mudança de curso, o estudante pode requerer as equivalências das disciplinas concluídas em cursos anteriores.

5. A equivalência de disciplinas concluídas pelo estudante em outro curso e/ou outro estabelecimento de ensino superior é apenas concedida se o plano temático e a carga horária da disciplina for igual ou superior a 80 % em relação àquela para qual se solicita equivalência.

6. O estudante que esteja suspenso ou interdito de frequentar as aulas não pode mudar de turno nem de curso.

7. O estudante pode frequentar uma disciplina em qualquer curso, desde que autorizado pela Direcção da sua Faculdade, cujo pressuposto é o visto favorável da Direcção da Faculdade na qual pretende frequentar a disciplina.

8. O estudante que esteja suspenso ou interdito de frequentar as aulas perde direito de requerer qualquer documento junto instituição.

9. Compete a Direcção da Unidade Orgânica autorizar a mudança de turno.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA

CAPÍTULO IV
ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 15
(Participação nas actividades curriculares)

1. Actividades curriculares são o conjunto de aulas, trabalhos teóricos, práticos ou laboratoriais de natureza formativa, estágios, visitas de estudo, aulas programadas para um determinado curso e/ou disciplina.

2. É extremamente importante a participação dos estudantes em actividades definidas para cada curso ou disciplina.

3. Recomenda-se a cada docente fazer o controlo de presença dos estudantes.

4. O estudante que tenha faltado a uma ou mais actividades curriculares de carácter obrigatório de uma disciplina ou curso pode requerer a realização extraordinária da referida actividade junto da Direcção da Unidade Orgânica.

Artigo 16
(Disciplinas em atraso)

O Plano de estudos é a parte do currículo que explicita o fluxo normal dos estudantes de um semestre lectivo para o outro até à conclusão do curso. Podem frequentar as disciplinas em atraso:

1. Os estudantes que estejam a repetir uma ou duas disciplinas, devem inscrever-se nessas disciplinas, realizar as avaliações programadas, obtendo a respectiva nota de frequência, sem necessidade e obrigatoriedade de assistência de aulas, devendo igualmente realizar o (s) exame (s) da (s) respectiva (s) disciplina (s).

2. As disciplinas em atraso estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição.

3. Os estudantes que estejam a repetir três ou mais disciplinas deverão obrigatoriamente participar em todas actividades curriculares das respectivas disciplinas e fazer todas as avaliações requeridas.

4. Na altura da inscrição às disciplinas do semestre, é obrigatório que o estudante respeite a sequência das disciplinas do plano de estudos do seu curso.

5. No processo de inscrição, o estudante deve priorizar as disciplinas em atraso, salvo se as mesmas não decorram nesse semestre.

6. No caso das disciplinas em atraso não decorrerem no semestre curricular a que se refere a inscrição, o estudante pode inscrever-se em todas as disciplinas do semestre, observando-se a sequência das mesmas.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

7. O estudante só pode se inscrever num máximo de oito disciplinas por semestre.

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 17
(Conceito)

1. Avaliação pedagógica é uma actividade de natureza pedagógica que é desenvolvida no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, visando a recolha e sistematização de dados e informações sobre a qualidade de prestação do estudante, nível de conhecimentos adquiridos, o seu potencial e habilidades reveladas.

2. A avaliação é expressa numericamente através da atribuição de uma nota na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores aos testes escritos, orais ou a trabalhos práticos realizados pelo estudante.

Artigo 18
(Objectivos da avaliação)

Os objectivos pedagógicos da avaliação na USTM são:

a) Determinar o domínio, por parte do estudante, do saber, saber-fazer, saber-ser e saber-estar;
b) Medir o nível de desenvolvimento do estudante como resultado da aprendizagem das matérias curriculares das disciplinas do respectivo curso;
c) Monitorar o decorrer do processo de ensino-aprendizagem com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino-aprendizagem;
d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como as causas do insucesso escolar e, dessa forma, contribuir para superá-las a tempo;
e) Desenvolver nos estudantes a atitude positiva e o gosto pelo estudo regular e sistemático, quer individualmente, quer em grupos;
f) Apurar o rendimento pedagógico do estudante nas várias etapas da sua formação.

Artigo 19
(Matéria para avaliação)

Constitui matéria para avaliação:

a) Os objectivos da disciplina ou actividade curricular;
b) Os conteúdos correspondentes a cada disciplina e/ou actividade curricular;
c) Os conteúdos constantes do plano de estudos do respectivo curso.

Artigo 20
(Modalidades de avaliação)

1. Existem os seguintes tipos de avaliação:
   a) Avaliação escrita;
   b) Avaliação oral;
   c) Trabalho escrito;
   d) Trabalho prático;

e) Exame final;
f) Exame de recorrência;
g) Exame Especial.

2. As classificações obtidas pelo estudante numa disciplina através das avaliações feitas fornecem elementos para o cálculo da nota de frequência.

3. A nota de frequência semestral é a média ponderada das notas obtidas nas avaliações pelo estudante ao longo do semestre.

Artigo 21
(AvaliaçãoEscrita)

1. A avaliação escrita de uma disciplina ou actividade curricular é realizada através de testes escritos periódicos.

2. Para cada disciplina, ao longo do semestre, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) avaliações escritas para além do exame.

3. Em função da natureza e dos objectivos da disciplina e sob anuência do Director da Faculdade que tutela o curso, pode ser autorizada a realização de apenas uma avaliação escrita numa disciplina, substituindo-se a segunda avaliação escrita por um outro tipo de avaliação.

4. Cada avaliação escrita é relevante para a média final da respectiva disciplina.

5. O número de avaliações deve constar do programa de cada disciplina ou actividade curricular.

Artigo 22
(Avaliação Oral)

A avaliação oral faz parte da avaliação contínua e não deve substituir a avaliação escrita.

Artigo 23
(TrabalhoEscrito)

1. O trabalho escrito consiste numa pesquisa teórica e/ou empírica realizada sobre um determinado tema pelo estudante individualmente ou em grupo.

2. O trabalho escrito deve ser apresentado e defendido pelo(s) autor(es) na respectiva turma.

3. Na sua avaliação, devem ser tomados em consideração os seguintes critérios:
   a) Sequência lógica na apresentação do trabalho escrito.
   b) Rigor e correcção linguística.
   c) Relação entre os objectivos definidos e o conteúdo exposto.
   d) Qualidade e profundidade do trabalho escrito e exposição do tema.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

e) Qualidade das intervenções e nível de argumentação ao longo do debate.
f) Capacidade de argumentação.

Artigo 24
(TrabalhoPrático)

1. O trabalho prático consiste na aplicação do saber, saber fazer, saber ser e saber estar em situações idênticas ou similares as do exercício da actividade profissional.

2. Os trabalhos práticos podem ser realizados no âmbito das aulas teóricas e/ou práticas com o objectivo de assegurar a ligação entre a teoria e a prática.

3. Os trabalhos práticos podem assumir as seguintes modalidades:
   a) Exercícios.
   b) Práticas Laboratoriais.
   c) Trabalho de Campo.
   d) Outras actividades.

4. Os trabalhos práticos são avaliados através da demonstração prática, do relatório escrito ou de um projecto de intervenção no âmbito da actividade profissional a que diz respeito o curso do estudante.

Artigo 25
(Época de Exames)

1. Em cada ano lectivo, os exames realizam-se nas seguintes épocas:
   a) Exame normal;
   b) Exame de Recorrência; e
   c) Exame Extraordinário.

2. Os exames normais, de recorrência e extraordinário decorrerão nas datas fixadas no Calendário Académico.

3. Os exames são vigiados pelos docentes a tempo inteiro ou parcial, apoiados pelos funcionários administrativos.

Artigo 26
(Exame Normal)

1. A conclusão de qualquer disciplina curricular está condicionada à aprovação no respectivo exame normal.

2. A admissão ao exame normal requer uma média de frequência igual ou superior a 10 valores arredondados.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

3. O exame normal abarca toda a matéria curricular do semestre ou do ano lectivo da respectiva disciplina.

4. Os resultados do exame normal devem ser divulgados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

5. A elaboração e manuseamento dos exames estão sujeitos ao dever de sigilo até a sua realização.

Artigo 27
(Exame de Recorrência)

1. O estudante que tenha reprovado no exame normal de uma disciplina tem direito a realizar um único exame de recorrência.

2. Realiza o exame de recorrência, o estudante que não ficou aprovado ou que não tenha comparecido no exame normal, por motivos justificados.

3. A realização do exame de recorrência sujeita-se ao pagamento de uma taxa prevista na tabela de emolumentos.

4. A reprovação no exame de recorrência implica a repetição da disciplina.

5. O estudante pode recorrer a todas as disciplinas em que tenha reprovado no exame normal.

Artigo 28
(Exame extraordinário)

1. São Exames Extraordinários os que se destinam aos estudantes finalistas a quem apenas faltem, no máximo, duas disciplinas para a obtenção do grau de licenciatura.

2. Compete exclusivamente ao Magnifico Reitor autorizar o Exame Extraordinário, mediante o parecer fundamentado do Director da Unidade Orgânica.

3. Para requerer o Exame Extraordinário é preciso preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
    a) Ter obtido nota(s) positiva(s) de frequência nas disciplinas em causa;
    b) Não estar inscrito na(s) disciplina(s)em causa no semestre em curso;
    c) Uma vez autorizado, o estudante paga uma taxa devida de acordo com a tabela de emolumentos vigente

Artigo 29
. (Faltas às avaliações)

1. Em caso de falta a uma avaliação escrita ou oral, o estudante deve, no prazo de 7 dias após a realização daquela, requerer por escrito à Direcção da respectiva Faculdade uma outra extraordinária fundamentando as causas da ausência na avaliação em causa.
2. Ponderadas as causas da ausência na avaliação, cabe a Direcção da respectiva Faculdade despachar o requerimento para o docente da cadeira dando provimento ou não ao pedido do estudante.

3. Quando admitido a realizar uma avaliação extraordinária, o estudante não deve faltar novamente, sob pena de ser sancionado com a nota zero.

4. A realização da avaliação extraordinária é condicionada ao pagamento de uma taxa em vigor na tabela de emolumentos.

Artigo 30
(Comissão de Exames)

1. A Comissão de Exames é um órgão nomeado pela Direcção da Faculdade.

2. Compete à Comissão de Exames garantir a gestão do processo de exames, incluindo a verificação dos mesmos.

Artigo 31
(Júris de Exame)

1. Para a realização dos exames são constituídos Júris.

2. É da responsabilidade das Faculdades a elaboração dos Júris.

3. O Júritem a seguinte composição:
   a) O Coordenador da disciplina, que preside;
   b) Docentes da disciplina e outros.

4. Compete ao Grupo de Disciplina:
   a) Vigiar os exames;
   b) Zelar pela ordem e disciplina no decurso do exame;
   c) Prevenir e sancionar a fraude académica.

Artigo 32
(Aprovação e reprovação)

1. Para a aprovação no exame de uma disciplina ou actividade curricular, o estudante deve ter nota igual ou superior a 10 (dez) valores arredondados.

2. Nos exames normais e de recorrência, considera-se reprovado o estudante que se encontre nas seguintes situações:
   a) Tenha obtido uma nota inferior a 10 (dez) valores arredondados;
   b) Tenha uma falta de comparência num exame de recorrência;
   c) Tenha desistido de fazer o exame;
   d) Tenha cometido fraude académica.

Artigo 33
(Revisão do exame)

1. A revisão do exame é a repetição da correcção do mesmo.

2. Requerer a revisão do exame é direito do estudante.

3. A revisão do exame é feita por um júri diferente do que fez a primeira correcção.

4. O requerimento para a revisão do exame é dirigido à Direcção da Faculdade até 7 (sete) dias após a publicação dos resultados do exame.

5. Para permitir a revisão do exame, o Coordenador da disciplina deve entregar à Direcção da Faculdade um exemplar do enunciado e respectivo guia de correcção, após a realização do exame.

6. A revisão do exame está sujeito ao pagamento de um valor fixado na tabela de emolumentos.

7. O resultado da revisão do exame deve ser publicado num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. Se do resultado da revisão o estudante for aprovado ser-lhe-á revertido na totalidade valor pago e, no caso em que se mantenha a reprovação o valor reverte-se a favor da Universidade.

9. Os resultados da revisão do exame não são passíveis de recurso.

Artigo 34
(Classificação final da disciplina)

A avaliação final da disciplina é o resultado obtido a partir do cálculo da média aritmética entre a nota do exame e a nota de frequência.

CAPITULO VI
FORMAS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Artigo 35
(Formas de Conclusão)

1. O presente capítulo rege as formas de conclusão dos cursos de Licenciatura, mestrado e doutoramento.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

2. São formas de conclusão de cursos na USTM: Monografia, Exame de Estado, Dissertação e Tese.

3. A organização e implementação das formas de conclusão dos cursos definidos no número anterior são da competência da Direcção da Unidade Orgânica.

Artigo 36
(Licenciatura)

1. A conclusão do grau de licenciatura obedece dois requisitos fundamentais:
   a) A aprovação em todas as disciplinas e actividades curriculares do primeiro ao quarto ano do respectivo curso, de modo a habilitar-se para etapa seguinte;
   b) Apresentação de um Trabalho de Fim do Curso.

2. O Trabalho de Fim do Curso pode ser feito em 4 (quatro) modalidades, designadamente, Monografia, Projecto, Relatório e Exame de Estado.
3. Cada uma das modalidades de trabalho de fim do curso é definida e caracterizada nos procedimentos inseridos no Regulamento Interno da USTM.
4. A opção por cada uma das modalidades descritas no numero 2, pelo estudante deve ser orientada pelo Departamento de acordo com as especificidades do Curso.

5. Para cada uma das modalidades de conclusão do curso, o cálculo da nota final é obtido através do resultado da média ponderada com os seguintes pesos respectivos:
   a. 40% da nota final do trabalho de Monografia e 60% da media global de frequência
   b. 40% da nota final do Projecto e 60% da media global de frequência
   c. 40% da nota final do Relatório e 60% da media global de frequência
   d. 30% da nota do Exame de Estado e 70% da media global de frequência

6. Em tudo que não for expressamente regulado neste artigo, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido para o Trabalho de Fim do Curso.

Artigo 37
(Candidaturas, inscrições e defesas)

1. Podem candidatar-se `as formas de conclusão dos cursos os estudantes que tenham concluído todas as disciplinas, Unidades ou Actividades Curriculares.
2. A não conclusão da Monografia, Dissertação e Tese no período regulamentar do plano de estudos, implica o pagamento de uma taxa fixada nos devidos emolumentos.

CAPÍTULO VII
REGIME DISCIPLINAR
SECÇÃO I
INDISCIPLINA

Artigo 38
(Indisciplina)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da USTM serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta ter lugar.

Artigo 39
(Infracções disciplinares)

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição.

2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades da USTM.

3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas na USTM e durante a frequência das disciplinas e módulos.

4. Plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meio de escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação.

5. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação.

6. Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização.

7. Suborno de docentes, ou de funcionários da instituição, visando:
   a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
   b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
   c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliações ou nas pautas publicadas.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

8. Embriaguez, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações universitárias.

9. Realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director da Faculdade ou Escola ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade.

Artigo 40
(Sanções)

1. Serão aplicadas sanções disciplinares ao estudante que viole os seus deveres e abuse dos seus direitos.

2. O disposto no número anterior abrange os seguintes actos:
   a) Desrespeito às autoridades académicas, difamação, ameaças e injúrias contra responsáveis, docentes e funcionários da instituição;
   b) Uso indevido, abusivo e inapropriado do nome e das instalações da instituição, o desvio de bens e equipamento e a perpetração de danos materiais;
   c) Tentativa e/ou de falsificação de documentos;
   d) Falsificação de documentos;
   e) Crimes informáticos, também designados por crimes cibernéticos;
   f) Assédio sexual e atentado ao pudor;

Artigo 41
(Fraude)

Considera-se fraude académica os seguintes actos:
   a) Plágio;
   b) Cedência e recepção de minatos de provas;
   c) Transmissão e recepção de informações, opiniões ou dados;
   d) Subornos a docentes e ou a funcionários da instituição;
   e) Realização da prova por outrem;
   f) Adulterar ou viciar a classificação obtida na prova ou na pauta publicada;
   g) Falsificação de documentos com fins académicos.
   h) Utilização de telemóveis e de outros dispositivos electrónico, sem a devida autorização no processo de avaliação.

Artigo 42
(Sanções)

De acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, são aplicadas as seguintes sanções:
   a) Repreensão oral na presença da turma;
   b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
   c) Indemnização pelos danos causados;
   d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa e sem direito à exame de recorrência;

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA

e) Anulação da avaliação e consequente atribuição da nota zero na avaliação em que se tenha registada a fraude académica;
f) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
g) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
h) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano;
i) Interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante o período de 1 a 3 anos;
j) Interdição definitiva de ingresso na USTM.
k) Expulsão da USTM.

Artigo 43
Graduação das penas

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar as seguintes infracções:
   b) Atrasos sistemáticos às aulas;
   c) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
   d) Desrespeito aos colegas.

2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer das seguintes infracções:
   a) Uso indevido dos bens da Instituição;
   b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da Instituição;
   c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
   d) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado durante as actividades académicas.

3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.

4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:
   a) Fraude académica;
   b) Plágio;
   c) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
   d) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação.

5. A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:
   a) Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
   b) Não respeitar os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor na USTM;
   c) Frequentar aulas em regime distinto do da sua inscrição, sem a devida autorização.

6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:
   a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

b) Furtar, roubar, burlar ou desviar bens da Instituição;
c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação; com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade duma prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais.

7. A perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano, será aplicada ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

8. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso da Universidade São Tomás de Moçambique, o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
   a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
   b) Bloquear acesso às instalações universitárias;
   c) Praticar actos de sabotagem;
   d) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes;
   e) Praticar outros actos não previstos neste regulamento que resultem em danos à propriedades e ao bom nome da Instituição.

Artigo 44
(Competências)

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 42.

2. Compete ao Director do Curso ou Chefe do Departamento Académico a aplicação da sanção estabelecida nas alíneas c) e d) do artigo 42.

3. Compete ao Director da Faculdade ou Escola a aplicação da sanção prevista nas alíneas e) e f) do artigo 42.

4. Compete ao Vice-Reitor a aplicação das sanções previstas nas alíneas g), h) e i) do artigo 42.

5. Compete exclusivamente ao Reitor a aplicação das penas previstas nas alíneas j) e k) do artigo 42.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

Artigo 45
(Procedimentos)

1. A aplicação de sanções carece de informação escrita da ocorrência à Direcção da Unidade Orgânica ou à Reitoria, de acordo com a natureza da fraude, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. A participação da ocorrência pode ser feita por qualquer elemento da comunidade universitária ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

3. A aplicação das sanções dos artigos 40 e 41 carece de instauração de um processo disciplinar.

4. Os estudantes podem impugnar as sanções contra si aplicadas com a observância da seguinte ordem:
   a) Por reclamação em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, após o conhecimento do despacho da decisão;
   b) Por recurso hierárquico, em requerimento dirigido ao Vice-Reitor no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento do despacho da decisão recaída sobre a reclamação;

5. A aplicação das sanções deve ser comunicada aos Órgãos e Direcções da USTM e divulgada em todos os sectores.

SECÇÃO II
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 46
(Circunstâncias atenuantes e agravantes)

Na apreciação e aplicação das penas atender-se-ão às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 47
(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes:
   a) A confissão espontânea;
   b) A falta de intenção dolosa;
   c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
   d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
   e) A falta de antecedentes disciplinares;
   f) O bom aproveitamento pedagógico;
   g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extra-curriculares da turma e/ou da Instituição;
   h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

Artigo 48
(Circunstâncias agravantes)

São circunstâncias agravantes:

a) A falta de confissão espontânea;
b) A intenção dolosa;
c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
d) A premeditação;
e) O grau elevado de prejuízos causados;
f) A reincidência;
g) A acumulação e sucessão de infracções;
h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49
(Taxas e multas)

Todos os emolumentos que resultarem da aplicação do presente Regulamento são objecto de disposições próprias.

Artigo 50
(Entrada em vigor e dúvidas)

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.
2. Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Maputo, Abril de 2016

O Reitor

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

ANEXO 1

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE
(Extraídos dos Estatutos da USTM)

Artigo 39
(DISCENTES)

O corpo discente da USTM é constituído pela Universalidade dos estudantes dos cursos ministrados na Instituição.

Artigo 40
(DIREITOS)

Constituem direitos dos estudantes:

1. Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e demais trabalhos escolares.
2. Obter do corpo docente um ensino autêntico, vivo e actualizado, bem como uma avaliação adequada e objectiva dos seus conhecimentos.
3. Formular petições e reclamações aos órgãos da USTM e das suas unidades orgânicas.
4. Recorrer das decisões administrativas para os órgãos competentes.
5. Utilizar os equipamentos e instrumentos de trabalho e de estudo postos à sua disposição.
6. Fruir das regalias e benefícios sociais estatutários e regulamentarmente previstos.
7. Participar em associações ou organizações estudantis.
8. Promover actividades ligadas aos interesses específicos de vida Universitária.
9. Contribuir para o crescimento e dignificação da Instituição.

Artigo 41
(DEVERES)

Constituem deveres dos estudantes:

1. Dedicar-se com a diligência necessária às actividades lectivas.
2. Observar os Estatutos e os regulamentos vigentes.
3. Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos passíveis de constituir perturbação da ordem universitária, ofensas aos bons costumes e desrespeito aos órgãos da Instituição ou a qualquer membro dos corpos da USTM.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

4. Abster-se de manifestações ou actividades de carácter político-partidário dentro dos recintos da Instituição.
5. Contribuir para o prestígio e bom nome da USTM.
6. Participar nos actos solenes da USTM.
7. Respeitar o património da USTM.
8. Cooperar com os órgãos universitários na prossecução dos objectivos da USTM.

Artigo 42
(REGIME DISCIPLINAR)

Os estudantes estão sujeitos ao poder disciplinar da USTM nos termos do respectivo Regulamento.

ANEXO 2

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ESTUDANTES E DOCENTES VIGILANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES ESCRITAS

0. Introdução

Nos termos do artigo 15 do Regulamento Pedagógico, a avaliação pedagógica na USTM é uma actividade de natureza pedagógica que é desenvolvida no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, visando a recolha e sistematização de dados e informações sobre a qualidade de prestação do estudante, nível de conhecimentos adquiridos, potencial e habilidades reveladas.

Neste sentido, pretendendo cria condições adequadas que incrementem a co-responsabilidade dos docentes e discentes sobre a importância e a solenidade que a avaliação escrita representa na formação do nosso estudante, entendemos constituir o presente código de conduta para que todos os actores do processo de ensino-aprendizagem tenham consciência das suas tarefas e responsabilidades durante a realização das avaliações escritas.

Com efeito, o presente código de conduta representa a tradução dos esforços da USTM no sentido de que cada estudante e docente se engajem na melhoria das condições favoráveis para que alcancemos um ensino de qualidade, numa instituição onde o estudante tem oportunidade de, através da avaliação, revelar as suas potencialidades, e os docentes se certificarem da qualidade da sua actividade na sala de aula. Assim, determina-se que, na realização das avaliações escritas, os docentes e estudantes devem:

I. Para os Docentes

a. Apresentar-se na USTM até, pelo menos, 15 minutos antes da realização da avaliação, devendo apresentar-se na respectiva sala até, ao máximo, 5 minutos antes da hora marcada para o início da avaliação.
b. Verificar e registar as presenças e ausências dos estudantes.

c. Anunciar aos estudantes, escrevendo no quadro, a hora do início e do fim da avaliação conforme o horário estabelecido.

d. Interditar os estudantes de sairem da sala antes do término do tempo regulamentar para a realização da avaliação sem a devida autorização. Excepcionalmente o docente poderá autorizar a saída da sala de um estudante quando este tiver terminado de resolver todas as questões da avaliação.
e. Interditar o uso de qualquer material de consulta, telefones e outros dispositivos electrónicos sem a devida autorização durante as avaliações.

f. Manter o silêncio e impedir a troca de informações por quaisquer meios entre os estudantes.

g. Em caso de fraude, convidar o estudante a abandonar a sala, devendo, neste caso, participar por escrito a ocorrência nos termos do Regulamento Pedagógico.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

h. Recolher, nos assentos de cada estudante, as folhas de exercício quando este tiver terminado de realizar a avaliação, ou quando expirado o tempo regulamentar previsto para a sua realização.

i. Preencher e assinar a acta da realização da avaliação, mencionando pormenorizadamente todas ocorrências que se tenham registado durante a avaliação.

j. Zelar pela ordem e disciplina dos estudantes no decurso da avaliação.

k. Verificar as folhas de exercício dos estudantes e assiná-las em caso de não conterem informações ou dados fraudulentos.

l. Abster-se de emitir e de atender chamadas telefónicas.

m. No final do tempo regulamentar previsto para a avaliação, conferir o número de estudantes que entregaram as respectivas folhas de exercício.

n. Recolher as folhas de rascunho e devolvê-las ao Registo Académico.

II. Para os estudantes

a. Apresentar-se pontualmente na sala, podendo atrasar até ao máximo de 10 minutos depois da hora prevista para o início da avaliação, sob pena de ser interdito de realizar a avaliação.

b. Escrever correctamente e de forma legível.

c. Manter-se em ordem e disciplinado.

d. Manter-se em silêncio, não dialogar e nem trocar informações ou dados com os colegas por quaisquer que sejam os meios.

e. Não usar qualquer material de consulta, telefones e outros dispositivos electrónicos sem a devida autorização durante as avaliações.

f. Sair da sala apenas no fim do tempo regulamentar previsto para a realização da avaliação, podendo, apenas, abandonar mais cedo quando tiver terminado de resolver todas as questões da avaliação.

g. Quando tiver terminado de resolver as questões de avaliação ou quando tiver terminado o tempo regulamentar previsto para a realização da avaliação, manter-se sentado no seu lugar até que o docente vigilante recolha a sua folha de exercício.

h. Não ter em sua posse ou na sua carteira cadernos, livros, dicionários, enciclopédias, manuscritos prévios ou outros materiais não recomendados para a realização da avaliação em causa.

i. Abster-se de pedir ou emprestar aos seus colegas quaisquer que sejam os materiais (ex: réguas, calculadoras, correctores, esferográficas, etc.) sem a autorização do docente vigilante.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIR
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS

ANEXO 3

CÓDIGO DE CONDUTA PARA DOCENTES ATINENTE AO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA DE PAUTAS E AVALIAÇÕES

1. Nos termos do artigo 15 do Regulamento Pedagógico, a avaliação pedagógica na USTM é uma actividade de natureza pedagógica que é desenvolvida no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, visando a recolha e sistematização de dados e informações sobre a qualidade de prestação do estudante, nível de conhecimentos adquiridos, potencial e habilidades reveladas.

2. Por isso, a avaliação constitui uma actividade importante no processo de ensino e aprendizagem, tanto para o docente, como para o estudante, na orientação para a regulação pedagógica, adequando o ensino às necessidades de aprendizagem dos estudantes. Eis porque os resultados de avaliação devem ser conhecidos e analisados em tempo útil, razão pela qual se institui o presente código com vista a garantir o cumprimento de prazos na entrega de pautas e de avaliações escritas aos estudantes.

3. Com base no preceituado no ponto anterior, no prazo de 8 dias após a realização de uma avaliação escrita, o docente deve:

a. Corrigir os testes e atribuir a respectiva classificação;

b. Sistematizar a informação das principais lacunas, problemas ou erros mais frequentes ou comuns cometidos pelos estudantes através da correcção dos testes

c. Proceder, junto com os estudantes a correcção do teste, e divulgar o guião de correcção ao Registo Académico das respectivas Unidades Orgânicas;

d. Lançar as notas dos estudantes no sistema de gestão académica;

f. Entregar o enunciado e guião de correcção dos testes ao Registo Académico das respectivas Unidades Orgânicas;

g. Entregar o enunciado do exame e o respectivo guião de correcção, pautas físicas e electrónicas, devidamente assinadas ao Registo Académico das respectivas Unidades Orgânicas;

h. Arquivar na pasta do grupo de disciplina toda referente a disciplina ao mesmo;

4. O incumprimento do prazo de entrega de pautas e de avaliações aos estudantes traduz uma violação aos termos de contrato de trabalho estabelecido entre o docente e a USTM, sendo aplicáveis sanções previstas na Lei do Trabalho (Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto, BR nº 31, I Série, de 1 de Agosto de 2007), nomeadamente admoestação verbal, repreensão registada, suspensão, descontos salariais, até ao despedimento ou rescisão do contrato, ou ainda não aceitação da renovação do contrato, para além de influenciar negativamente na avaliação do desempenho do docente.

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE

DEVERES DOS DOCENTES

Para além das disposições acima referidas, são deveres dos docentes da USTM, na sua relação com os estudantes:

a) Tratar os estudantes com equidade;
b) Procurar obter de todos e de cada um o máximo desenvolvimento das suas possibilidades e potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, cultivando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades, e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;
c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico, estimulando a criatividade, a dúvida metódica, a reavaliação continuada e o exercício da liberdade de expressão, de opinião e de crítica, explorando o valor formativo da investigação;
d) Incrementar as aprendizagens dos estudantes apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;
e) Desenvolver nos estudantes uma atitude positiva face às exigências do ensino superior;
f) Respeitar as opções e orientações dos estudantes, designadamente nos campos da sexualidade, da religião e da ideologia;
g) Ser assíduo e pontual às aulas e a outros tipos de ensino presencial;
h) Planificar processos de ensino-aprendizagem com objectivos claros, de conteúdo científico rigoroso e actualizado, apoiados em metodologias pedagógicas adequadas aos objectivos pretendidos e explicitados, e periodicamente revistas, designadamente a partir dos resultados da investigação ou de experiências pedagógicas, com vista a um crescente sucesso educativo dos estudantes;
i) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente propostas de bibliografia e outras fontes de apoio à disciplina;
j) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
k) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;
l) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo as situações de fraude.

DIREITOS DO ESTUDANTE

Sem prejuízo de outros direitos decorrentes da lei ou de regulamentos, o estudante tem direito a:

a) Inscrever-se nos vários ciclos de formação da USTM, nos termos legais;
b) Usufruir de uma formação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades que propiciem aprendizagens bem sucedidas;
c) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;
d) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;
e) Ser preparado para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso;
f) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Universidade;
g) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico;

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST THOMAS OF MOZAMBIQUE

h) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, dos apoios que lhe garantam a não exclusão do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira, previstos na lei;
i) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade académica da USTM;
j) Ver salvaguardada a sua segurança na USTM e respeitada a sua integridade física e moral;
k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal;
l) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da USTM, bem como ser eleito, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da USTM e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
n) Participar nas actividades da USTM, nos termos da lei e dos respectivos estatutos.

DEVERES DO ESTUDANTE

Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei ou de regulamentos, o estudante tem o dever de:
a) Ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários e das suas actividades académicas;
b) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
c) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
d) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
e) Pagar pontualmente as propinas ou outras contribuições, de acordo com o estipulado na lei e nos regulamentos.
f) Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, actividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços da USTM;
g) Respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos de governo e de gestão, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
h) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade da USTM e demais entidades que frequentem a Universidade;
i) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição;
j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços exteriores da instituição, fazendo uso correcto dos mesmos;
k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade da USTM;
l) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor, dos serviços da USTM e suas unidades orgânicas;
m) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou electrónicos;

UNIVERSIDADE SÃO TOMÁS DE MOÇAMBIQUE
USTM
SERVIRE ET NON SERVIRI
REITORIA
UNIVERSITY OF ST. THOMAS OF MOZAMBIQUE